

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas
4º Ofício Cível – Patrimônio Público e Matéria Constitucional



RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013/4OFCIVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República, suscrito, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO a instrução do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001448/2012-89, que noticia irregularidades no cumprimento de carga horária de trabalho por parte dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, especialmente do servidor [REDACTED]

CONSIDERANDO que foi constatada a conduta irregular do referido servidor, uma vez que seu horário de trabalho corresponde ao período de 8h às 12h e de 14h às 18h, no entanto o referido servidor se ausentava às 16:50h sem a devida compensação de horários;

CONSIDERANDO que a Professora [REDACTED] é [REDACTED] e responsável imediata pelo controle de horário do servidor [REDACTED]



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas
4º Ofício Cível – Patrimônio Público e Matéria Constitucional



CONSIDERANDO que as folhas de ponto do servidor [REDACTED] apresentadas pela Universidade Federal do Amazonas contêm a inserção de declarações diversas das que deveriam ser escritas, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante, no caso, o horário de entrada e saída na atividade laboral, o que configura, em tese, o tipo penal previsto no artigo 299 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a concessão do horário especial para servidor estudante é um direito previsto pela Lei 8.112/90, devendo ter os seguintes requisitos: comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, ausência de prejuízo ao exercício do cargo e a compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, nos termos do art. 98 e seu parágrafo 1º da referida lei, *in verbis*:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.;

CONSIDERANDO que a garantia de horário especial para o servidor estudante não o exime do cumprimento da jornada de trabalho à qual está sujeito, devendo, portanto, haver compensação das horas de ausência;

CONSIDERANDO que o princípio da autonomia universitária, constitucionalmente garantido, não afasta a necessidade do cumprimento, pela UFAM, dos princípios da Administração Pública inseridos no art. 37, da CF;

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços da UFAM pela não observância dos horários legalmente determinados para o exercício laboral de seus



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas
4º Ofício Cível – Patrimônio Público e Matéria Constitucional



servidores prejudica a missão constitucional da Universidade, nos termos do art. 207 da CF, na medida que atinge o tripé ensino-pesquisa-extensão;

CONSIDERANDO, ademais, que além de proteger o interesse do servidor estudante, o direito à concessão de horário especial a servidor estudante visa a proteger também o interesse da Administração Pública de modo a compatibilizá-los, evitando prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO que a UFAM não demonstrou possuir um sistema de controle efetivo sobre cumprimento do horário especial de seus servidores;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e art. 129, II, III e V; da Constituição da República; art. 5º, III, "e", e inciso V, "a"; art. 6º, VII, "c", e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 4º, IV e art. 23, ambos da Resolução nº 87/2006, do CSMPF e demais dispositivos pertinentes à espécie, **RESOLVE RECOMENDAR** à UFAM que:

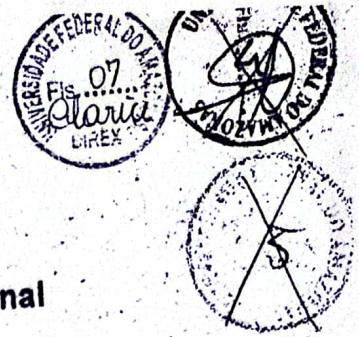
a) Instale procedimento administrativo em face do servidor [REDAZIDO] e em face da Professora [REDAZIDO] responsável pela aferição do horário do referido servidor, de modo a apurar eventual prática de falsidade ideológica, em virtude da inserção de informações falsas em folha de ponto;

b) Elabore e apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, o levantamento de todos os servidores que desenvolvam horário especial na UFAM, identificando de maneira individualizada cada servidor, sua lotação, a razão do horário diferenciado e o horário de compensação;

c) Apresente e desenvolva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um sistema de acompanhamento, preferencialmente em meio eletrônico, capaz de aferir o efetivo cumprimento do horário diferenciado.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas
4º Ofício Cível – Patrimônio Público e Matéria Constitucional

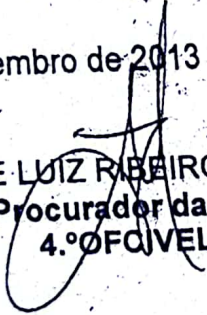


EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas, ensejará a responsabilização da UFAM e dos servidores diretamente envolvidos no fato, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação à(s) pessoa(s) indicada(s) ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Comunique-se. Cumpra-se.

Manaus, 4 de setembro de 2013


JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República
4.º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM